



# *Município da Estância Turística de Piraju*

## **DECRETO N. 6107/2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas junto ao comércio, e afins do Município da Estância Turística de Piraju destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o quanto disposto na Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica **AUTORIZADA**, a partir de 27 de Março de 2020, pelo período de 10 (dez) dias, no território do Município da Estância Turística de Piraju, a realização de feiras livres para comercialização exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros, respeitando-se o espaçamento obrigatório de 1 (um) metro entre as barracas a serem instaladas pelos feirantes.



## *Município da Estância Turística de Piraju*

**Parágrafo único** – Excetuam-se da autorização disposta no caput deste artigo, a comercialização de roupas, bijuterias, artesanatos, utensílios domésticos, armarinhos em geral, brinquedos de diversão infantil e alimentos preparados no local, tais como: espetinhos, churros, pastéis, caldo de cana, pizzas, bolos, salgados e congêneres.

**Art. 2º** - O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, impostas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Fazenda Pública Municipal, para cumprimento da Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS.

**Art. 3º** - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 9987 84909 ou através do sistema da Ouvidoria do Município disponível no site [www.estanciadepiraju.sp.gov.br](http://www.estanciadepiraju.sp.gov.br).

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso VII, do artigo 1º, do Decreto nº 6105, de 20 de Março de 2020.

**Art. 5º** - O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs. 6103, 6104, 6105 e 6106/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**